



POLÍTICA DE VOTO
MOS GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
(“Sociedade”)

I. OBJETIVO

A Sociedade dedica-se à prestação do serviço de gestão de carteiras de fundos de investimento (“Fundos Geridos”) e, para orientar seus sócios, administradores, funcionários e todos que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sociedade, auxiliam o desenvolvimento de suas atividades (“Colaboradores”), implementou a presente Política, com o objetivo central de divulgar os princípios que nortearão a Sociedade no exercício ao direito de voto em assembleias gerais das companhias emissoras de valores mobiliários que integrem as carteiras dos Fundos Geridos, na qualidade de representante destes.

A Sociedade acredita que, com a definição de critérios objetivos, bem como orientações necessárias para pautar a conduta de seus Colaboradores, torna-se mais fácil e eficiente o exercício das atividades sociais no melhor interesse dos Fundos Geridos. Assim, todos devem assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à atividade desempenhada pela Sociedade, bem como do completo conteúdo desta Política, mediante a assinatura do Termo de Adesão e Confidencialidade.

O Termo de Adesão e Confidencialidade deve ser coletado até o último dia do mês subsequente à contratação de novo colaborador e arquivado na sede da Sociedade em meio físico ou digital.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, o Colaborador deve buscar auxílio junto à Diretora de *Compliance* da Sociedade.

A fim de cumprir o seu objetivo, esta Política será revisada pela Diretora de *Compliance* no mínimo a cada 2 anos, sendo mantido o controle de versões, e circulado aos Colaboradores para conhecimento e adesão sempre que alterado.

II. DA APLICABILIDADE

Aplica-se a todos os Fundos Geridos que tenham uma política de investimento que autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias. Ficam excluídos da presente Política de Voto:

- i) fundos de investimento exclusivos ou reservados, desde que prevejam em seu regulamento cláusula destacando que a Sociedade não está obrigada a adotar a Política de Voto para o fundo em questão;
- ii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- iii) certificados de depósito de valores mobiliários - BDRs.

III. PRINCÍPIOS NORTEADORES

A Sociedade exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos Geridos, norteada pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos Geridos, empregando todo o cuidado e a diligência exigidos na defesa dos direitos destes, inclusive no processo de análise das matérias relevantes obrigatórias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos Geridos, a Sociedade buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos Geridos.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a Sociedade deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

IV. DAS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

São consideradas Matérias Relevantes Obrigatórias, sendo, portanto, obrigatório o exercício da Política de Voto:

- I no caso de opções, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Sociedade, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento;
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos Geridos: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III no caso de cotas de fundos de investimento regulados pela ICVM 555:
 - a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a classificação ANBIMA do fundo de investimento, nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de Fundos 555;
 - b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;
 - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f) liquidação do fundo de investimento;
 - g) assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da Comissão de Valores Mobiliários.

V. DAS EXCEÇÕES À OBRIGATORIEDADE DO EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

Excetua-se da obrigatoriedade do exercício da Política de Voto, ficando exclusivamente a critério da Sociedade, os casos em que:

- i) a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- ii) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- iii) a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão da Sociedade, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- iv) houver situação de conflito de interesse;
- v) as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

VI. DO PROCESSO DECISÓRIO DO VOTO E SUA FORMALIZAÇÃO

A Sociedade é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, exercendo o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

A Sociedade tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, ficando arquivado na Sociedade, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos.

A Sociedade realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

No exercício do voto, a Sociedade atuará em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação.

VII. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES



O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Sociedade ao administrador dos fundos, em formato e prazo definido por este último.

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Sociedade, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no website do administrador dos fundos no endereço <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>.

VIII. DO PROCEDIMENTO EM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

Nas situações em que fique caracterizado conflito de interesse, a matéria a ser votada será analisada pelo Diretor Responsável pela Gestão de Recursos de Terceiros de forma a verificar o atendimento aos interesses do respectivo Fundo Gerido, podendo inclusive decidir pela abstenção de voto da matéria.

Caso opte pelo exercício ao direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, a Sociedade deverá informar aos cotistas do Fundo Gerido o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido previamente à assembleia.

IX. DA PUBLICIDADE

A presente Política de Voto, aprovada pelo administrador dos fundos de investimento sob gestão da Sociedade, será registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para consulta pública e estará também disponível na rede mundial de computadores no seguinte sítio eletrônico www.moscapital.com.br.

X. OUTRAS INFORMAÇÕES

Esclarecimentos adicionais no que tange a esta Política de Voto, ou o seu exercício, podem ser obtidos com a Sociedade em sua sede ou através do seguinte telefone (11) 3085-1522 e e-mail: mos@moscapital.com.br.